



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE FOMENTO N°6160000110-7
Processo n° 28.313/2016

TERMO DE FOMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CREA-
SC E A AENCIMOC.

Por este instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, n.º 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, doravante denominado **CREA-SC**, representado neste ato por seu Presidente, **Eng. Civ. e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 803.282.479-2 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n° 465.974.680-15, juntamente com a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS CIVIS DO MEIO OESTE CATARINENSE - AENCIMOC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.358.804/0001-31, com sede na Rua Roberto Trompowski, n°291, Centro, Joaçaba/SC doravante denominada **ENTIDADE**, representada legalmente por **Eng. Civ. MARCOS LUIZ DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade n° 11C3538756 e inscrito no CPF/MF sob o n° 007.806.809-60, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias n° 318 Ap 801, Centro, Joaçaba/SC, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, observando-se as regras previstas no Edital, de acordo com a minuta aprovada no Processo Administrativo n° 28.313/2016, que se regerá pelas Lei n° 13.019/2014, n° 13.204/2015, n° 5.194/1966, n° 8.666/1993 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos **PARTÍCIPES**, para execução dos encontros de Valorização Profissional, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos **PARTÍCIPES** dar-se-á da seguinte forma:

I. O **CREA-SC** realizará

1. O repasse da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à **ENTIDADE**, de acordo com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

cronograma de desembolso financeiro previsto no Plano de trabalho.

2. A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.
3. Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do CREA-SC, sendo que 10% (dez por cento) do valor disponibilizado pelo CREA-SC será repassado somente após aprovação do relatório final do projeto pelo Plenário do CREA-SC.

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A ENTIDADE realizará:

Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. CREA-SC

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;
2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

outro, a devida tomada de contas especial;

4. designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
5. efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

II. ENTIDADE

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto **no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso**, que integram este ajuste;
2. facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **CREA-SC** na execução do objeto desta parceria;
3. **apresentar a competente prestação de contas**, observando-se as regras previstas no Edital, em especial no **Manual de Prestação de Contas constante do Anexo IV**, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
4. promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. manter os recursos transferidos pelo **CREA-SC** em **conta corrente** específica, junto à instituição financeira pública **determinada pelo CREA-SC**, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, **os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CREA-SC** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do **CREA-SC**;
7. toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 7.1. **os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária** de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.2. demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

8. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

9. efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

10. gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

11. inserção da logo do CREA-SC como patrocinador no material de divulgação e/ou publicidade.

CLÁUSULA QUARTA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O CREA-SC promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do Conselho.

§ 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o CREA-SC poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o CREA-SC realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º. O CREA-SC, através da sua APEC e do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 4º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo **CREA-SC**;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º. Sem prejuízo da fiscalização pelo **CREA-SC** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

§ 6º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

I. São obrigações do gestor da parceria:

1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. informar à Presidência do **CREA-SC** a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o **CREA-SC** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da entidade parceira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o **CREA-SC** assumiu essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o **CREA-SC** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o **CREA-SC** assumiu essas responsabilidades;
- b) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do **CREA-SC**.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: 6.2.2.1.1.01.08.01.005 - PEC, discriminados na Nota de Empenho nº 2642, emitida em 11/06/2016, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 11/06/2016 adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CREA-SC** em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Fomento deve ser feita pelo **CREA-SC** quando este der causa a atraso na liberação de recursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do CREA-SC.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os **PARTÍCIPIES** são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à **ENTIDADE** à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei n.º 13.019/14 e/ou de legislação específica, o **CREA-SC** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. advertência;
2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do **CREA-SC**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CREA-SC**, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do **CREA-SC**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Fomento será publicado pelo CREA-SC sob a forma de extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENS ADQUIRIDOS

Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **CREA-SC** será do **CREA-SC**, que poderão ser doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

§ 1º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o **CREA-SC** promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INALIENABILIDADE

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a **ENTIDADE** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **CREA-SC**, na hipótese de sua extinção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina - Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis/SC, 11/06/2016.

Eng. Civ. Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC

Eng. Civ. Marcos Luiz de Andrade
Presidente da AENCIMOC

Testemunhas:

Nome: Juliana Paula Seabra
CPF: 005.882.419-70

Nome: Wilson Cesar Floriani Junior
CPF: 288.679.639-53